



Contrato nº 011 de Prestação de Serviços de Auditoria, que entre si fazem **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** e a empresa **BDO AUDITORES INDEPENDENTES**

Pelo presente instrumento, presentes de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S. A.**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, 3º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.493.899/0001-93, aqui representada por sua Diretora Presidente, **VIVIANE REDONDO MACHADO**, CPF/MF nº 022.660.879-40, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ERLON CARAMURU TOMASI**, CPF/MF nº 718.786.539-20, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, OAB-PR nº 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BDO AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 756 - 3º Andar, CNPJ nº 52.803.244/0001-06, neste ato representado por seu representante legal, **EDUARDO AUGUSTO ROCHA POCETTI**, CPF/MF nº 837.465.368-04, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e considerando a homologação objeto da licitação que trata o Edital de Tomada de Preços nº 005/2010, consoante ao processo administrativo nº 01-152.322/2010, resolvem firmar o Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOS PROCESSOS DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, e demais elementos que o integram e, ainda, nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Os serviços contratados serão executados em regime de execução indireta de **EMPREITADA** por **PREÇO GLOBAL**.
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente todos os serviços especificados no **ITEM 17** do Edital que deu origem a esta avença, sem



Handwritten signatures and initials in blue ink.

prejuízo de qualquer disposição deste instrumento, do Edital, seus anexos e demais legislação vigente.

- 1.4. Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 28.650,00** (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços e a apresentação/entrega dos Relatórios decorrentes deste Contrato será de até o dia 10 de Março de 2011.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa e Financeira da **CURITIBA S/A**, através da Gerência Financeira, imediatamente após a assinatura do contrato, tendo a empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 4.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins desta contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento realizado após 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, e a segunda parcela 30 (trinta) dias após a apresentação do Relatório das Demonstrações Financeiras e dos Processos de Recursos Humanos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.
- 5.2. A fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços realizados deverá ser acompanhada dos comprovantes de recolhimento do **ISSQN** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como



10/11

J.

A. E.
[Handwritten signature]



dos documentos abaixo, para verificação pela **CURITIBA S/A** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA**:

- 5.2.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.
- 5.2.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.
 - 5.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Curitiba, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Curitiba, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo Anexo II do Edital que deu origem a esta avença.
 - 5.2.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede fora do Município de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social.
- 5.2.4. Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação dos serviços.
- 5.2.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.
- 5.2.6. Guias de Recolhimento GFIP e GPS.
- 5.3. A **CURITIBA S/A** pagará as duplicatas correspondentes aos serviços através dos seus **recursos próprios**.
- 5.4. A **CURITIBA S/A** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.5. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do **INSS**, do **FGTS** e do **ISS**.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several initials to the left.



- 5.6. Os pagamentos observarão, no que couber, as retenções previstas em lei, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.7. No caso de pagamento em atraso, poderá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.8. A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 6.2. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 6.3. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **CURITIBA S/A**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **CURITIBA S/A**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 6.5. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **CURITIBA S/A**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do presente contrato, sem a prévia autorização dada pela **CURITIBA S/A**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CURITIBA S/A**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller initials.

- 6.7. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 6.8. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços contratados.
- 6.9. Comparecer, se solicitada, às dependências da **CONTRATANTE**, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.12. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de acordo ou dissídio coletivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 7.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 7.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor e suplente designado do presente contrato, os funcionários DAVIDSON JOSÉ MOULEPES, matrícula n.º 81.599 e KHETILLYN MORGANA DE SOUZA, matrícula n.º 81.693, respectivamente.

8.2 A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados a seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

9. CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 **Multa** pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:

10.1.2.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, sem justa causa, na entrega dos serviços licitados;

10.1.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total.

10.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela **CURITIBA S/A**, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

10.1.4A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

10.1.5 Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa.

10.2 Caso a **CURITIBA S/A** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à empresa contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 Caso a **CURITIBA S/A** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10.4 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

10.6 Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **CURITIBA S/A** poderá reter os pagamentos devidos à empresa contratada.

10.7 A abstenção por parte da **CURITIBA S/A**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several initials above it.]

exercício.

10.8 A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital e no contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

10.9 Fica assegurado à empresa licitante o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Se a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste ajuste.

11.1.2 Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados.

11.1.3 Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CURITIBA S/A**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.

11.1.4 Nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **CURITIBA S/A**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CURITIBA S/A** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

11.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, located on the right side of the page.

Prefeitura Municipal de Curitiba
Companhia de Desenvolvimento de Curitiba
Rua Barão de Rio Branco, 45 - 3º Andar
CEP 80010-180 - Centro - Curitiba - PR.
Telefone 3221-8800
curitibasa@curitibasa.com.br
www.curitibasa.com.br

CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



CURITIBA S.A.
Folha nº 606
GF

12.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2011.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

VIVIANE REDONDO MACHADO
Diretora Presidente

ERLON CARAMURU TOMASI
Diretor Administrativo e Financeiro

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO
Supervisora Jurídica

BDO AUDITORES INDEPENDENTES

EDUARDO AUGUSTO ROCHA POCETTI
Representante Legal

Testemunhas:

1

CPF:

Marcello Palamartchuk
CPF: 088.818.668-11
RG: 11.784.981-9

CPF: 041.940.699-94

Contrato n.º 011: Serviços de Auditoria

Jorge Alberto da Cunha Moreira
CRC RJ 078169/O-3
CPF 995.880.517-04